



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.36909-4 - SC**  
**RELATOR** : JUIZ JARDIM DE CAMARGO  
**REMETENTE** : JUIZO FEDERAL DA VARA DE CRICIÚMA/SC  
**APELANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A.  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO BERLINCK BRITO E OUTROS  
**APELADO** : CEREALISTA TENENTE LTDA.  
**ADVOGADO** : JADER TOMASI  
**INTERES** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : CEZAR SALDANHA SOUZA JUNIOR  
**INTERES** : COOPERATIVA MISTA DE JACINTO MACHADO LTDA.

**E M E N T A**

**CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE ENERGIA ELÉTRICA.**

1. O empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei nº 4.156/62, foi recepcionado pela Constituição Federal (art. 34, § 12 do ADCT), sendo constitucional sua cobrança até o exercício de 1993 (Lei nº 7.181/83).

2. Dado provimento à remessa oficial e ao apelo.

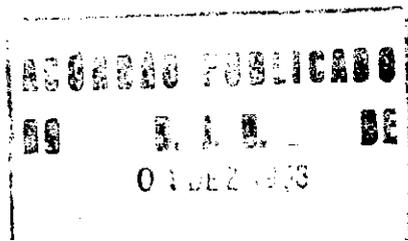
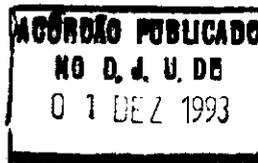
**A C Ó R D ã O**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 21 de outubro de 1993 (data de julgamento).

JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI - Presidente

JUIZ JARDIM DE CAMARGO - Relator





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.36909-4 - SC

APELANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A.

APELADO : CEREALISTA TENENTE LTDA.

INTERES : UNIÃO FEDERAL E COOPERATIVA MISTA DE JACINTO MA  
CHADO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O EXMO SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:

Trata-se de ação mandamental em que se objetiva o não recolhimento do empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás.

A segurança foi concedida.

Irresignada apelou a Eletrobrás, sustentando a constitucionalidade da cobrança do referido empréstimo compulsório.

Com as contra-razões, subiram os autos.

O Ministério Público Federal junto a este Tribunal ofertou parecer opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.36909-4 - SC

APELANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A.

APELADO : CERALISTA TENENTE LTDA.

INTERES : UNIÃO FEDERAL E COOPERATIVA MISTA DE JACINTO  
MACHADO LTDA.

V O T O

O EXMO SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:

Não há qualquer prevalência de uma regra constitucional sobre a outra, comportando o texto constitucional, apenas, a interpretação de um conjunto orgânico, em que não há colisão das regras constitucionais. É, em face desse posicionamento que se há de considerar o empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás que, por estar previsto em regra constitucional (artigo 34, § 12º do ADCT) não lhe cabe opor as regras dos artigos 148 e 155, § 3º da Constituição Federal.

Por outro lado, é firme a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que referido empréstimo compulsório foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e sua cobrança vai até o exercício de 1993 (Lei nº 7.181/83) (AC nº 91.04.13480-0/SC, 1ª Turma, Rel. Juiz Ari Pargendler - AMS nº 92.04.22360-0/SC, 2ª Turma, Rel. Juíza Luíza Dias Cassales - AC nº 92.04.20864-3/SC, 3ª Turma, Rel. p/acórdão Juiz Ronaldo Ponzi).

Isto posto, dou provimento à remessa oficial e ao apelo, para denegar a segurança.

É o voto.

LFS